



PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei nº 143/2022, o qual busca a criação de prioridade nas vagas das escolas e creches municipais a dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Pará de Minas.

Compete a essa comissão manifestar-se sobre:

Art. 56. Compete à Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

I - manifestar-se sobre:

a) proposições e matérias que versam sobre segurança pública em geral, inclusive convênios, guarda municipal e defesa civil;

b) fiscalização do cumprimento de respeito aos direitos humanos e fundamentais, previstos nas constituições federal e estadual, na LEI Orgânica e na legislação em geral;

c) fiscalização do cumprimento dos direitos sociais;

d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

f) composição, qualidade, representação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

g) assuntos referentes às minorias étnicas;

h) prevenção da violência e da criminalidade.

II - debater, indicar, propor encaminhamentos e medidas voltadas à adoção de políticas públicas de segurança pública;

III - promover encontros, palestras e eventos destinados à discussão de assunto relacionado a sua competência;

IV - estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública.

Sendo assim, essa Comissão nos termos do artigo 56 do Regimento Interno, é competente para tratar matéria proposta neste Projeto de Lei.

Primeiramente, a Constituição Federal, preceitua em seu art. 1º, III, o fundamento mais valioso, qual seja a dignidade da pessoa humana. Esse é um princípio de verdadeiro valor fundamental para nossa Constituição, que visa conferir a todos os seres humanos alguns direitos básicos, precisamente os direitos fundamentais.



Os direitos fundamentais referem-se a um conjunto de direitos e garantias do ser humano, constitucionalmente garantidos, cuja finalidade principal é respeitar sua dignidade, protegê-lo do poder estatal e garantir o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade, para seu pleno desenvolvimento como indivíduo.

A Constituição Federal, preceitua ainda, em seu art. 6º os direitos sociais, quais sejam: **a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

O projeto de lei, por sua vez, pretende buscar assegurar as vagas nas creches e escolas municipais para os dependentes de mulheres que sofrem de violência doméstica, assim, essas terão mais oportunidades e condições para buscar colocação no mercado de trabalho, bem como, se recuperar dos danos causados pela violência, enquanto os seus filhos estão sendo cuidados e recebendo apoio educacional.

Nesse sentido, fica claro que o objetivo do projeto de lei é assegurar assistência aos direitos previamente garantidos na Lei Maior, tanto as mulheres vítimas de violência doméstica, que terão maiores oportunidade de trabalho e de recuperação, quanto para os seus dependentes que estão sob apoio educacional, direito também adquirido pela Lei Maior, portanto, essa comissão se manifesta pela regular tramitação do projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de novembro de 2022.


Vereador Presidente Sérgio Martins Vargas


Vereadora Vice-Presidente Marcílio Magela de Souza

Vereador Relator Renato Almeida